



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 004/2015
Peixe - TO, 16 de junho de 2015.

“Dispõe sobre a alteração dos anexos I e II da Lei nº 696/2014, de 26/12/2104 (PCCR dos Servidores do Quadro Geral) para criação do cargo de Condutor de Veículo Aquaviário, e contratação de profissional por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos I e II da Lei nº 696/2014, de 26/12/2104 (PCCR dos Servidores do Quadro Geral) para criação e inclusão do cargo e remuneração de Condutor de Veículo Aquaviário, nos moldes dos ANEXOS I e II desta Lei, a serem integrados aos respectivos anexos da Lei nº 696/2014.

Art. 2º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de profissional habilitado em condução de veículo aquaviário pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período, segundo interesse público, conforme quadro abaixo:

Cargo/Função	Quantidade	Remuneração
Condutor de veículo aquaviário	02 contratações	R\$ 1.500,00 – 40 h semanais

Parágrafo único – O profissional a ser contratado, nos termos desta Lei, observará rigorosamente os requisitos e atribuições da instrução normativa nº 001/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Secretaria Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 24/12/2014, mediante avaliação das respectivas Cartas de Habilitação específicas da profissão, que ficará a cargo da Secretaria de respectiva lotação.

Art. 3º. Após o recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei para preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais e obtenção de cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista (se for o caso), identidade profissional (se for o caso) e certidão negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 4º. Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado, do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município ou por meio do Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;
- IV – Observar a instrução normativa nº 001/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Secretaria Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 24/12/2014.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

- I – por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) conveniência da Administração Pública;
 - c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
 - e) por interesse público devidamente justificado.
 - f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público

II – por iniciativa do contratado;

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos de direito.

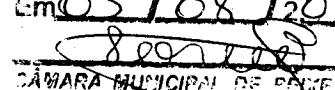
Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar, quando da contratação, se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

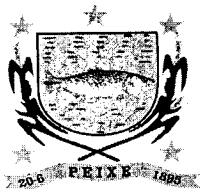
Art. 10. Esta Lei entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2015.


NEILA PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
Em 05/08/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO
Idalva Nunes
Diretora da Secretaria

33:59h



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº. 004/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que objetiva a criação do cargo de Condutor de Veículo Aquaviário e a contratação por tempo determinado do profissional habilitado em condução de veículo aquaviário pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período, segundo interesse público.

O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para oferta prioritária de serviços e ações da proteção social básica e, se necessário, outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS, conforme as prescrições da Instrução Normativa nº 001/2014, de 18/12/2014, da Secretaria Nacional de Assistência Social, cuja exemplar segue em anexo para apreciação de Vossas Excelências.

A título de informação, como já é de conhecimento público a Secretaria Municipal de Assistência Social de Peixe foi contemplada com a doação de uma lancha através de Termo de Aceite disponibilizado pelo MDS, onde os municípios elegíveis que atendessem a demanda mediante critérios exigidos seriam contemplados, cujo município de Peixe atendeu referidos critérios, conforme consta do Termo de Doação em anexo.

A embarcação tem como objetivo exclusivo o transporte aquaviário de equipe multidisciplinar para oferta prioritária de serviços e ações da proteção social básica e se necessário outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS, as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sobre tudo aquelas em situação de extrema pobreza, que residem em áreas com espalhamento ou dispersão populacional e de difícil acesso devido as características naturais e específicas de cada região.

Insta-se em esclarecer que, a referida lancha é de suma importância para o atendimento e oferta às famílias ribeirinhas de nosso município, as quais serão diretamente abrangidas pelo atendimento dos serviços socioassistenciais. Quer dizer - "LEVAR O ATENDIMENTO À FAMÍLIA EM SUA PRÓPRIA CASA".

Quanto a isto, frente ao inquestionável interesse público, não haverá nenhum óbice de legalidade, haja vista que, cuida o legislador, na própria Carta Magna de 1988, em preservar a supremacia do interesse público, permitindo excepcionalmente a contratações temporárias nos termos do seu art. 37, inciso IX.

A contratação que ora se pleiteia está autorizada ainda na Constituição Estadual.

Os pressupostos que, tecnicamente, justificam essa espécie de contratação podem ser assim resumidos:

- a) tempo determinado;
- b) atender a necessidade temporária;
- c) essa necessidade temporária deverá ser de interesse público;
- d) esse interesse público deverá ter caráter excepcional.



**ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA**



No caso em apreço, estão presentes todos esses requisitos. Justifica-se conforme se vê, a contratação por um período de um (01) ano, prorrogável se necessário. Presente, pois, o caráter determinado do vínculo.

Assim, a viabilidade jurídica da contratação temporária tem envergadura constitucional, além de amparado na doutrina mais utilizada.

Desse modo, entendemos estar caracterizada a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da CF/88 e no art. 9º, IX, da Constituição Estadual.

Ao teor do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2015.


NEILA PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JUSMAEL PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Peixe-TO



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

CARGO CONDUTOR DE VEÍCULO AQUAVIÁRIO	SIGLA CVA	GRUPO 015	SALÁRIO R\$ 1.500,00
REQUISITO DE PROVIMENTO	Ensino Fundamental	QUANT. 02	
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
• Conduzir o barco com destreza, perícia e responsabilidade; • manipular as amarras; • auxiliar no embarque e desembarque de passageiros e cargas; • executar a limpeza e conservação das embarcações; • zelar pelos equipamentos e economia de combustíveis, não utilizando para outros fins distintos; • executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. • Observar rigorosamente os requisitos e atribuições da instrução normativa nº 001/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Secretaria Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 24/12/2014.			

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2015.


NEILA PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO II

SALARIO INICIAL R\$ 1.500,00

Grupo 015 Condutor de Veiculo Aquaviário
Salário R\$ 1.500,00

NÍVEIS	A	B -3%	C -3%	D -3%	E -3%	F -3%	G -3%	H -3%	I -3%	J -3%	K -3%	L -3%	M -3%
I	R\$ 1.500,00	R\$ 1.545,00	R\$ 1.591,35	R\$ 1.639,09	R\$ 1.688,26	R\$ 1.738,91	R\$ 1.791,08	R\$ 1.844,81	R\$ 1.900,16	R\$ 1.957,16	R\$ 2.015,87	R\$ 2.076,35	R\$ 2.138,64
II	R\$ 1.590,00	R\$ 1.637,70	R\$ 1.686,83	R\$ 1.737,44	R\$ 1.789,56	R\$ 1.843,25	R\$ 1.898,54	R\$ 1.955,50	R\$ 2.014,16	R\$ 2.074,59	R\$ 2.136,83	R\$ 2.200,93	R\$ 2.266,96
III	R\$ 1.685,40	R\$ 1.735,96	R\$ 1.788,04	R\$ 1.841,68	R\$ 1.896,93	R\$ 1.953,84	R\$ 2.012,46	R\$ 2.072,83	R\$ 2.135,01	R\$ 2.199,06	R\$ 2.265,04	R\$ 2.332,99	R\$ 2.402,98
IV	R\$ 1.786,52	R\$ 1.840,12	R\$ 1.895,32	R\$ 1.952,18	R\$ 2.010,75	R\$ 2.071,07	R\$ 2.133,20	R\$ 2.197,20	R\$ 2.263,12	R\$ 2.331,01	R\$ 2.400,94	R\$ 2.472,97	R\$ 2.547,16
V	R\$ 1.893,72	R\$ 1.950,53	R\$ 2.009,04	R\$ 2.069,31	R\$ 2.131,39	R\$ 2.195,34	R\$ 2.261,20	R\$ 2.329,03	R\$ 2.398,90	R\$ 2.470,87	R\$ 2.545,00	R\$ 2.621,35	R\$ 2.699,99
VI	R\$ 2.007,34	R\$ 2.067,56	R\$ 2.129,59	R\$ 2.193,47	R\$ 2.259,28	R\$ 2.327,06	R\$ 2.396,87	R\$ 2.468,77	R\$ 2.542,84	R\$ 2.619,12	R\$ 2.697,69	R\$ 2.778,63	R\$ 2.861,98
VII	R\$ 2.127,78	R\$ 2.191,61	R\$ 2.257,36	R\$ 2.325,08	R\$ 2.394,83	R\$ 2.466,68	R\$ 2.540,68	R\$ 2.616,90	R\$ 2.695,41	R\$ 2.776,27	R\$ 2.859,56	R\$ 2.945,34	R\$ 3.033,70
VIII	R\$ 2.255,45	R\$ 2.323,11	R\$ 2.392,80	R\$ 2.464,59	R\$ 2.538,52	R\$ 2.614,68	R\$ 2.693,12	R\$ 2.773,91	R\$ 2.857,13	R\$ 2.942,84	R\$ 3.031,13	R\$ 3.122,06	R\$ 3.215,73
IX	R\$ 2.390,77	R\$ 2.462,50	R\$ 2.536,37	R\$ 2.612,46	R\$ 2.690,84	R\$ 2.771,56	R\$ 2.854,71	R\$ 2.940,35	R\$ 3.028,56	R\$ 3.119,42	R\$ 3.213,00	R\$ 3.309,39	R\$ 3.408,67
X	R\$ 2.534,22	R\$ 2.610,24	R\$ 2.688,55	R\$ 2.769,21	R\$ 2.852,29	R\$ 2.937,85	R\$ 3.025,99	R\$ 3.116,77	R\$ 3.210,27	R\$ 3.306,58	R\$ 3.405,78	R\$ 3.507,95	R\$ 3.613,19

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2015.


NEILA PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal